



www.pentagonotrustee.com.br

PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A.
CNPJ	27.219.024/0001-92
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Banco Citibank S.A.
MANDATÁRIO	Banco Citibank S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	PRPO12
DATA DE EMISSÃO	15/09/2019
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2031
VOLUME TOTAL PREVISTO**	118.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	118.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 4,2200% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação e exploração do Projeto, por meio das SPEs, considerado como projeto prioritário pelo MME de acordo com as Portarias, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem

	amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA (bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2024	43,07988970	24,11902163	
15/12/2024	43,93280213	24,46506246	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	118.000	118.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

A EDF EN do Brasil Participações Ltda. divulgou em seu site, em 01/04/2024, fato relevante referente à conclusão, em 28/03/2024, do Contrato de Permuta de Ações celebrado entre a EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a Serena Geração S.A., tendo sido negociada a permuta de participações societárias detidas pelas Acionistas nas sociedades titulares dos ativos do complexo solar Pirapora e do complexo eólico Ventos da Bahia. Neste sentido, a EDF EN do Brasil Participações Ltda., passou a deter 100% da participação societária das sociedades titulares dos ativos do complexo solar Pirapora ("SPEs Pirapora"), e a Serena Geração S.A., a deter 100% da participação societária das sociedades titulares dos ativos do complexo eólico Ventos da Bahia ("SPEs VDB").

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD Consolidado	N/A	Limite $\geq$ 1,05 Apurado=1,55 Atendido	N/A	Limite $\geq$ 1,05 Apurado=1,34 Atendido
ICSD de Dividendos	N/A	Limite $\geq$ 1,05 Apurado=1,79 Atendido	N/A	Limite $\geq$ 1,05 Apurado=3,35 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Saldo Mínimo da Conta Reserva	Contrato de Cessão	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as	Item 9 deste relatório
---	------------------------

<i>inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório

Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório
---	------------------------

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	PIRAPORA SOLAR HOLDING S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	<u>Garantia IDB - Guaranty</u> , a ser celebrada entre o IDB Invest e o Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão. <u>Garantia das SPEs e Responsabilidade Solidária</u> - Sujeito ao implemento da condição suspensiva descrita na Cláusula 7.11.1 da Escritura de Emissão, cada SPE se declara como garantidora, principal devedora e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	220.000
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2034
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7656% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SERRA DO SERIDÓ F2 HOLDING S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	440.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	440.000
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2042
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,7830% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Contas Bancárias:

“CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente Fiduciária no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente Fiduciária na Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Banco Liquidante, do Escriurador, da B3 e do Agente Fiduciário, e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção da garantia constituída nos termos do presente Contrato, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, (a) na conta bancária nº 86084623, mantida pela Cedente Fiduciária junto à agência nº 001 do Banco Administrador (“Conta Recebimento”), e (b) na conta bancária nº 86084631, mantida pela Cedente Fiduciária junto à agência nº 001 do Banco Administrador (“Conta Reserva” e, em conjunto com a Conta Recebimento, “Contas da Emissão”), nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital que forem atribuídas às Ações das SPEs e efetivamente distribuídos e/ou pagos pelas SPEs à

Cedente Fiduciária, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, lucros, dividendos e juros sobre capital próprio (“Proventos das Ações”), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Contas da Emissão”); e

(ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos na Cláusula 10.1 abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas da Emissão, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Contas da Emissão, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. A Cedente Fiduciária declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.3. Nos termos do artigo 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, a Cedente Fiduciária é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, os extratos bancários das Contas da Emissão e dos Investimentos Permitidos, comprometendo-se a, às suas expensas, garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos na sede da Cedente Fiduciária, e entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Cedente Fiduciária nesse sentido.

2.4. Para todos os fins e efeitos legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, os quais, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, são considerados como se estivessem aqui integralmente transcritos.”